

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1656/72

PARECER CEE N° 1973/73
Aprovado por Deliberação
de 03 / 10 / 73

INTERESSADO - Fundação de Ciências Aplicadas - Capital

ASSUNTO - Solicita auxílio para bolsas de estudos

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO - Através dos processos CEE - nº 1656/72, SE - 5798/72, SE - 7306/72 e SE - 3819/72, a Fundação de Ciências Aplicadas, entidade mantenedora da Faculdade de Engenharia Industrial, solicita à Secretaria da Educação a assinatura de convênio.

Por meio daquele instrumento legal, a Secretaria concederá à Faculdade de Engenharia Industrial a importância de Cr\$ 1.300.000,00 (num milhão e trezentos mil cruzeiros) destinados a bolsas de estudos e no prazo de cinco anos, escalonados da seguinte forma: Cr\$ 200.000,00 nos anos de 1973 e 1974, e, Cr\$ 300.000,00, nos anos de 1975, 1976 e 1977.

Cabe lembrar aqui alguns fatos esclarecedores. O pedido em apreço tramita pela Secretaria da Educação e por este Conselho desde a data de 11 de junho de 1971. Em 1º de junho daquele mesmo ano foi a FEI desmembrada da Pontifícia Universidade Católica, com a qual mantém a Secretaria da Educação convênio, prorrogado por mais cinco anos, através de um termo de prorrogação datado de 9/3/71. O aludido termo de prorrogação foi objeto de apreciação e aprovação por parte deste Conselho, em 14/12/70, através do Parecer CEE nº 344/70, da lavra do nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva. Indicava Sua Excelência à fl. 3 do parecer retrocitado que a PUC deveria obedecer a determinadas áreas prioritárias de ensino quando da concessão das bolsas de estudos. E a primeira era a área de Engenharia. Toma-se conhecimento, no Proc. SE - 3819/71, fl. 159, que exatamente nessa área bolsa de estudos alguma foi concedida pela PUC, por razões não constantes em qualquer dos processos anteriormente citados.

Este foi um dos motivos que fizeram com que o pedido da FEI sofresse lenta tramitação.

Posteriormente, em manifestação de minha autoria e contida no Proc CEE nº 1656/72, fl. 15, de 14/12/72, solicitou-se à Secretaria da Educação que ultimasse a minuta do Convênio com a FEI, para que a Comissão de Planejamento pudesse manifestar-se sobre o mérito.

Esta minuta foi enviada pela Secretaria da Educação recentemente e é a seguir motivo de análise. (Proc. CEE nº 1656/72, fl. 60)

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação de convênio formulada pela Fundação de Ciências Aplicadas estriba-se no fato de que foi surpreendida por

um número de pedidos que ultrapassa sua capacidade de atendimento.

Estes pedidos estão discriminados em fichas individuais no Proc. SE - nº 3819/71, fl. 7 a 140 e 144 a 151, perfazendo 142 pedidos, apesar da afirmação do Sr. Secretário da FEI, à fl. 2 do mesmo processo, serem 139 o número dos pedidos.

Referidas solicitações, adrede selecionados pela FEI, foram classificadas da seguinte forma:

	BOLSA				
	Integral	3/4	1/2	1/4	TOTAL
Veteranos tradicional - mente bolsistas	34	46	132	63	275
Veteranos não bolsistas	8	7	37	12	64
Calouros candidatos a Bolsas	7	8	26	9	50
T O T A L.....	49	61	195	84	389

E os valores das bolsas são:

INTEGRAL.....Cr\$ 3.140,00

3/4.....Cr\$ 2.355,00

1/2.....Cr\$ 1.570,00

1/4.....Cr\$ 785,00

A análise dos pedidos submetidos à FEI por seus alunos carentes revela que as condições de manutenção daqueles alunos são alarmantes, pois, as rendas familiares variam de Cr\$ 280,00 a Cr\$ 1.500,00, para famílias com a média de quatro membros.

A leitura da minuta do Convênio nos informa que o montante a ser concedido será de Cr\$ 1.300,00, escalonados em cinco parcelas anuais, sendo as duas primeiras de Cr\$ 200.000,00 para os anos de 1973 e 1974 e as três últimas de Cr\$ 300.000,00 para os anos subsequentes.

PROCESSO CEE- Nº 1656/72

PARECER CEE- Nº 1973/73 - fls.3

As cláusulas são idênticas às do termo de prorrogação assinado com a PUC em 9/3/71.

CONCLUSÃO - Tendo em vista ser a área de Engenharia de alta importância para o desenvolvimento do Estado, e, tratando-se de instituição considerada de utilidade pública, opinamos pelo atendimento da solicitação de bolsas de estudo da Fundação de Ciências Aplicadas, nos termos da minuta apresentada à fl. 60 do Processo CEE- nº 1656/72.

Opinamos, todavia, que o presente convênio tenha validade a partir de 1974, refeita a cláusula relativa aos pagamentos, caso seja autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

São Paulo, 24 de setembro de 1973.

a) Conselheiro EGAS MONIZ NUNES - Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA e WLADEMIR PEREIRA.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheiro EGAS MONIZ NUNES - Presidente da CP

Aprovado, por unanimidade, na 514ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de outubro de 1973.

a) Cons. Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do C.E.E.